

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATUALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AMARRAÇÕES FIXAS E LIVRES DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DE GALAPOS, E UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS DO PORTINHO DA ARRÁBIDA

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. A Câmara Municipal de Setúbal é a entidade titular da gestão da Ponte Cais do Portinho da Arrábida, e das Amarrações fixas e livres e utilização da Ponte Cais no Portinho da Arrábida:
 - a) Ponte-cais do Portinho da Arrábida - Ponte fixa implementada no Portinho da Arrábida, em Setúbal, com um comprimento de 47 metros e uma largura de 1,60 metros, constituída por uma plataforma de 5,87 x 4,62 m² na extremidade mar (sendo esta dividida em dois vãos com 11,75 metros cada, três vãos de 5,88 metros e uma plataforma com vão de 5,87 metros e largura de 4,62 metros, para que seja possível a acostagem em diferentes níveis de maré em segurança);
 - b) Espaço de amarração do Portinho da Arrábida e de Galápos - Constituído pelo número de amarrações definido pelo POPNA em vigor ou por entendimento entre as entidades com responsabilidade de gestão desse território, nos termos previstos do Regulamento de utilização da Ponte Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, aprovado pelo Município de Setúbal. (adiante designado por “Regulamento”).
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal, que tem por objeto principal a contratualização da gestão das Amarrações fixas e livres e a utilização da ponte cais no Portinho da Arrábida, pelo período do TUPEM até ao máximo de dez (10) anos.
3. A execução do contrato é disciplinada pelo Regulamento de utilização da Ponte Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do parque Marinho Luiz Saldanha, aprovado pelo Município de Setúbal e publicado em Diário da República, devendo o adjudicatário cumprir e fazer cumprir a respetiva disciplina, designadamente através da prestação das informações relevantes aos utentes.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

Caso a Câmara Municipal de Setúbal venha a deter legitimidade para o efeito, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as Partes, por uma ou mais vezes, não podendo, em qualquer caso, o prazo total de execução do contrato exceder 15 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado, pelo presente caderno de encargos, e pela proposta do adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA QUARTA | ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e do contrato.

CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e em particular cumprindo escrupulosamente todo o disposto no Regulamento de utilização da Ponte Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, aprovado pelo Município de Setúbal e publicado em Diário da República incluindo no que respeita aos valores a cobrar, que não poderão ser superiores aos valores aprovados nos termos previstos naquele Regulamento.
2. O adjudicatário deve ainda comunicar antecipadamente à Câmara Municipal de Setúbal os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos, prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias, e comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA | PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1. O período anual de funcionamento é fixado pela Câmara Municipal de Setúbal, entre 1 de maio e 30 de setembro.

2. Caso o adjudicatário pretenda alargar o período de funcionamento em abril e/ou outubro, deve enviar previamente uma proposta nesse sentido e com a fundamentação adequada para que seja apreciada pela Câmara Municipal de Setúbal.

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO

1. Durante os primeiros cinco anos de Contrato, o preço é de 15.000 € por ano completo de execução do contrato, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).
2. Do Sexto ao decimo ano de Contrato, o preço é de 20.000 € por ano completo de execução do contrato, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).
3. O preço constante da proposta do adjudicatário será anualmente atualizado, em função da evolução do Índice de Preços no Consumidor.
4. O preço anual deverá ser pago até ao final do mês de maio de cada ano de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA | RECEITA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A receita relativa à utilização das Amarrações e à utilização da Ponte Cais no Portinho da Arrábida constitui proveito do adjudicatário, sendo cobrada no rigoroso respeito pelos valores vigentes em cada momento.

CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente, o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados, obrigando-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
3. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para a Câmara Municipal de Setúbal, ou para terceiros.
4. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas à Câmara Municipal de Setúbal, ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis, ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
5. O adjudicatário deverá possuir e manter, a todo o tempo, seguros válidos e de responsabilidade que contemplem as responsabilidades inerentes aos serviços que se propõe executar, bem como outros exigidos por lei.
6. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes de transporte e alimentação dos seus trabalhadores e colaboradores, bem como quaisquer equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações exigidas neste caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os factos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, relativos à organização e à atividade da Câmara Municipal de Setúbal, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. Caso a configuração e funcionalidades da Ponte-cais do Portinho da Arrábida e/ou do Espaço de amarração do Portinho da Arrábida e de Galápos venham a ser significativamente alteradas por norma legal ou regulamentar, haverá lugar à modificação do contrato, tendo em vista a manutenção permanente do respetivo equilíbrio económico e financeiro.
2. A modificação poderá traduzir-se na variação do prazo da concessão e/ou do preço do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de montante a fixar em

função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 50% do preço anual devido pelo adjudicatário à Câmara Municipal de Setúbal.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

1. A Câmara Municipal de Setúbal poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela Câmara Municipal de Setúbal não impede o direito de ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de incumprimento grave ou definitivo pela Câmara Municipal de Setúbal das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, fenómenos meteorológicos anormais, mau tempo, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sem prejuízo de o adjudicatário estar obrigado a adotar todas as medidas e mobilizar todos os meios necessários para manter, se possível, a operação, ou para a retomar, logo que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÊTIMA | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo adjudicatário dependem de autorização da Câmara Municipal de Setúbal.
2. A cessão da posição contratual pela Câmara Municipal de Setúbal não depende de autorização do adjudicatário, salvo se este invocar, fundamentalmente, o receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das suas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | FORO COMPETENTE

As partes estabelecem como competente para qualquer assunto relativo à execução do presente contrato a comarca de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.